



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO Nº 16, DE 25 DE MAIO DE 2009

Estabelece os procedimentos para pagamento das despesas do Programa TST - Saúde.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST SAÚDE** no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 60 do Regulamento de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo ATO nº 12, de 30/04/2009, ad referendum do Conselho Deliberativo,

RESOLVE:

Art. 1º A conta centralizada do Programa TST- SAÚDE será movimentada pelo Secretário de Administração, Orçamento e Finanças e pelo Coordenador de Orçamento e Finanças.

Art. 2º As despesas realizadas com o Programa TST-SAÚDE serão custeadas prioritariamente com os recursos do Orçamento da União, consignados ao TST na Lei de Orçamento Anual, observados os critérios estabelecidos no Regulamento do Programa.

Parágrafo único. O reembolso de despesas operacionais da CASSI, as despesas com dependentes especiais e outras despesas especificamente definidas pelo Conselho Deliberativo deverão ser pagos exclusivamente com recursos da conta centralizada do TST-SAÚDE, de que trata o art. 32, parágrafo único, do Regulamento do Programa.

Art. 3º As notas fiscais relativas às despesas do Programa de Assistência à Saúde do TST serão apresentadas na Divisão de Saúde Complementar – DISC, subordinada à Coordenadoria de Saúde.

§ 1º As notas fiscais dos credenciados deverão estar acompanhadas de toda a documentação que lhes deram origem e devidamente auditadas por empresa contratada pelo Tribunal para tal fim.

§ 2º A Divisão de Saúde Complementar encaminhará os processos de pagamento ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças para autorização, devidamente instruídos, com as notas fiscais atestadas, certidões atualizadas e valores especificados para os dependentes especiais.

§ 3º Após autorização pelo Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, os processos serão encaminhados à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para pagamento, observando-se a retenção dos impostos devidos, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A Divisão de Saúde Complementar deverá implantar rotinas

de trabalho para que se efetuem a conferência e auditoria interna dos procedimentos faturados pelos credenciados e já analisados pela auditoria externa contratada.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN